



ADITIVO nº 041/2024

ao Contrato nº 035/2014.

Livro 01/2024, às fls. 21.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A OLIMAR IMÓVEIS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, brasileiro, portador do RG nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, como **LOCADORA**, **MARIA THEREZA CHICRALA DA CRUZ**, portuguesa, viúva, portadora da carteira de identidade Nº 1412733/IFP e CPF Nº 355.192.667-00, residente e domiciliada nesta cidade, representada pela **OLIMAR IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.213.394/0001-92, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/1882/2010, que se regerá pelas normas da Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **renovação do Contrato Nº 035/2014**, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Visconde do Uruguai, nº 300, Centro, Niterói/RJ, conforme disposto no Processo Administrativo nº 210/1882/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de **12 (doze) meses**, contados de 21/07/2024, conforme disposto no Processo Administrativo nº 210/1882/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este termo, o valor total de **R\$ 84.198,48** (oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo empenhado **R\$ 42.099,24** (quarenta e dois mil noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). **PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor mensal da presente locação será de **R\$ 7.016,54** (sete mil, dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.122.0145.6251; FONTE: DE RECURSO: 1.573.00; NOTA DE EMPENHO: 001001/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão do presente termo, a **LOCATÁRIA** deverá pagar à **LOCADORA**, o valor total de **R\$ 84.198,48** (oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), mantendo-se as condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCADORA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e; II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA** e/ou da **LOCADORA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente termo, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **LOCATÁRIA**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO E DAS ASSINATURAS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato Nº 035/2014**, firmado entre a FME e OLIMAR IMÓVEIS LTDA, não alteradas por este Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual

M




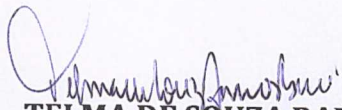
teor para um só efeito, se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 03 de julho de 2024.


UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Proc. FME 077 e 104/23
CPF: 234.261-6


MARIA THEREZA CHICRALA DA CRUZ
LOCADORA

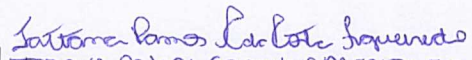

TELMA DE SOUZA RAMOS
OLIMAR IMÓVEIS

48.213.394/0001-92

OLIMAR IMÓVEIS LTDA

Rua Salvatori, 15 - Loja 04
Centro - CEP 24421-005
São Gonçalo - RJ

Testemunhas:


1. **TATIANA RAMOS COUTINHO DA COSTA FIGUEIREDO**
CPF: 096.926.697-93

2. _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 031/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PAINEL DE LED, no âmbito do processo 9900065868/2024.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Diego de Souza Maceira Belay	112378184
Integrante Requisitante	Nineve Beatrice Belangieri Rodrigues	12454380
Integrante Administrativo	Joyce Bergamini de Castro	12467980

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

PORTARIA CONJUNTA SME/FME Nº 032/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/23, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, no âmbito do processo 9900065879/2024.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Diego de Souza Maceira Belay	112378184
Integrante Requisitante	Nineve Beatrice Belangieri Rodrigues	12454380
Integrante Administrativo	Joyce Bergamini de Castro	12467980

Art. 3º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do objeto e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, compreendida como a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou conclusão da contratação direta.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O Presidente do CEC da UMEI ALBERTO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para Assembleia Geral ordinária que será realizada no próximo dia 18 de Junho de 2024, às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas:

- Troca de membro da Vice-Presidência do CEC;
- Festa Cultural Junina;
- Calendário de recesso;
- Programa "Tô de Férias na Escola" – Julho/24;
- Assuntos gerais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 041/2024

PROCESSO: 210/1882/2010. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 041/2024 ao Contrato nº 035/2014. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a OLIMAR IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.213.394/0001-92. OBJETO: Renovação do Contrato nº 035/2014, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Visconde do Uruguai, nº 300, Centro, Niterói/RJ. PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 21/07/2024. VALOR TOTAL: R\$ 84.198,48 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo empenhados inicialmente, R\$ 42.099,24 (quarenta e dois mil, noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6251; Fonte de Recurso: 1.573.00; Nota de Empenho: 001001/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.245/1991. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 105/2024

PROCESSO: 9900055238/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 105/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a DEDETIZADORA FREITAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.768.193/0001-04, como CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de dedetização (2ª retirada / lote 01). PRAZO: 05 (cinco) meses. VALOR: R\$ 31.978,14 (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070; Fonte: 1.501.03; Nota de Empenho: 000996/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024.

PORTARIA Nº 957/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 105/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de dedetização (2ª retirada / lote 01). GESTOR: Caio Pimenta Ferreira. Matrícula: 238.031-5. Cargo: Diretor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. FISCAIS: 1) Paulo Emery Lembo. Matrícula nº 238.016-0. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. 2) Bruno Lisboa Inecco. Matrícula nº 234.869-6. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. PARTES: FME e DEDETIZADORA FREITAS LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900055238/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 106/2024

PROCESSO: 9900055238/2024. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 106/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a LAS FARIA SERVIÇO E CONTROLE DE PRAGAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.023.270/0001-83, como CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de desratização e descupinização (2ª retirada / lotes 02 e 03). PRAZO: 05 (cinco) meses. VALOR: R\$ 56.460,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070; Fonte: 1.501.03; Notas de Empenho: 000995/2024 e 000997/2024. FUNDAMENTO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024.

PORTARIA Nº 958/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 106/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de desratização e descupinização (1ª retirada / lotes 02 e 03). GESTOR: Caio Pimenta Ferreira. Matrícula: 238.031-5. Cargo: Diretor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. FISCAIS: 1) Paulo Emery Lembo. Matrícula nº 238.016-0. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. 2) Bruno Lisboa Inecco. Matrícula nº 234.869-6. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. PARTES: FME e LAS FARIA SERVIÇO E CONTROLE DE PRAGAS. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900055238/2024.

ORDEM DE EXECUÇÃO Nº 032/2024

PROCESSO: 9900045750/2024. INSTRUMENTO: Ordem de Execução nº 032/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.897.601/0001-02, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de livros literários e acadêmicos (1ª retirada/lote 5). VALOR: R\$ 93.744,20 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: